

OUTORGADO Claudionor Moreira  
 Projeto Juina 1ª Fase Lote nº -  
 Quadra n.º 13, Seção Área Ind. Setor - Processo n.º 7.056/84

TÍTULO DEFINITIVO N.º 02371

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 7.056/84 Outorga a

Claudionor Moreira, Brasileiro, casado.  
 portador da Carteira de Identidade n.º M-799.576 expedida pela  
SSP/MG e do CPF n.º 152.580.416-20

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase  
Lote - Quadra 13, Sec. com Área Ind. com 28.000,00m² (vinte  
e oito mil metros quadrados).

localizada no município de Juina - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

(Ao norte: Rua "F" (Ao sul: Rua "G" (A leste: Rua  
"O" (A oeste: Rua "P". Situação dos Marcos: 1-2  
Frente: Rua "P" - 140,00m; 2-3 lado direito: rua "F"  
200,00m; 3-4 Fundos - Rua "O" - 140,00m; 4-1 lado es-  
querdo: Rua "G" - 200,00m. Havido pelo Estado de  
Mato Grosso por força da Matrícula 3352, Livro 2C de  
03/07/78 e da Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no  
D.O.E. de 14/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/  
72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou  
a CODEMAT, a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Janeiro de 1.9 92

Eu, Enir de Campos Figueiredo, Chefe do Setor

Apoio Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por	Conferido por	Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0008\_ 2025-00143\_221.5\_JUINA - 05\_02371  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0008\_ 2025-00143\_221.5\_JUINA - 05\_02371.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 31E5676513BC02D5565B2FAC0BC20455  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:28  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:18:28  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:28

